



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país .....	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa ....	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países .....	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página .....		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 10 de Janeiro de 1992:

Filomena Gomes Spencer, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão B. definitivo, da Direcção-Geral das Alfândegas, promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente:— (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1992).

De 17 de Junho:

Deolinda de Rosário de Fátima, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Carlos Nascimento Fernandes Cruz, que foi técnico auxiliar, refe-

rência 5, escalão F, falecido em 20 de Junho de 1991, fixada ao abrigo do disposto no Estatuto de Aposentação da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 8 777\$20, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991.

A esta pensão deve ser descontadas as quantias de 167 328\$ e 27 888\$ para compensação de aposentação e sobrevivência que podem ser amortizados em 270 e 96 prestações mensais, cabendo a cada 619\$50 e 91\$40 respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 10 de Setembro de 1992:

Luis Filipe Lopes da Silva Duarte, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo — exonerado, a seu pedido, com efeito a partir do dia 15 de Setembro de 1992.— (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Setembro de 1992).

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 22 de Agosto de 1992:

Luis Manuel de Almeida Pinto, técnico superior referência 13, escalão A, provisório da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, colocado na Delegação de S. Nicolau, transferido para a sede, na Praia, por conveniência do serviço, a partir do próximo 10 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 6 de Dezembro de 1991:

António José Monteiro, professor do posto escolar, referência 5, escalão B, provisório, da Direcção-Geral do Ensino, promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81, e com o n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro a professor do posto escolar, referência 5, escalão C, da mesma Direcção-Geral.

De 19 de Fevereiro de 1992:

Porfíria Medina Almeida, professora de posto escolar, referência 5, escalão A, provisória, da Direcção-Geral do Ensino — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, a professor de Posto Escolar, referência 5, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Agosto de 1992).

De 10 de Março:

Ivone Pinto Ferreira, professor 3.º nível, referência 11, escalão A, provisório, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a professor 3.º nível, referência 11, escalão B, da mesma escola

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1992).

De 30:

Maria José Ramos Lizardo Maniche, e Cassiano Bento Silva, professores de posto escolar, referência 5, escalão A, provisórios da Direcção-Geral do Ensino, promovidos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, e com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro a professores de posto escolar, referência 5, escalão B, do mesmo serviço,

Mariana Vieira Tavares, professora de posto profissional, referência 7, escalão A, provisória, da Direcção-Geral do Ensino, promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, a professor de posto profissional, referência 7, escalão B, do mesmo serviço.

De 30 de Abril:

Margarida Maria Andrade da Cruz, professora primária, referência 9, escalão A, provisória, da Direcção-Geral do Ensino — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a professora primária, referência 9, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

De 25 de Maio:

Jorge Flor Lopes, professor de posto escolar eventual, referência 5 escalão A, — demitido das suas funções nos termos da alínea f) do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com a alínea d) n.º 2 do artigo 28.º do mesmo diploma. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Agosto de 1992).

De 1 de Julho:

João Mendes Cabral, professor de posto profissional, referência 7, escalão A, da Escola do Ensino Básico Elementar de Santa Cruz — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, a professor de posto profissional, referência 7, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1992).

De 14:

Elizabeth da Cruz Monteiro, professora de 4.º nível, referência 11, escalão A, do Liceu «Ludgero Lima» — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1992).

De 17:

Maria da Luz Mendes Gonçalves, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, do quadro auxiliar do Ministério da Educação, em serviço na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava, — S. Nicolou — transferida, a seu pedido, para a Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Agosto de 1992).

De 27:

Arlinda Filomena Lopes do Rosário, professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva — transferida, a seu pedido, do Liceu «Ludgero Lima», para a Escola do Magistério Primário Instituto Pedagógico do Mindelo, S. Vicente na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1:2 do orçamento vigente:— (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 13 de Julho de 1992:

Benvindo Avelino de Barros Soares, funcionário das Alfândegas—homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um centro especializado em neurologia no exterior para estudo e tratamento».

Obs: Dado o estado geral do paciente deve seguir de maca e acompanhado por um enfermeiro.

De 13 de Agosto:

Emílio Lopes Ferreira, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, referência 1, escalão B—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 18:

Iolanda Cruz Duarte Lubrano, enfermeira do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», do Ministério da Saúde—homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um centro especializado em neurologia no exterior por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

De 26:

Ana Paula Duarte Fonseca Pacheco de Novais St'Aubyn, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Saúde, anulado o despacho de 1 de Julho de 1992 que a nomeava para o exercício do cargo de assessor do Ministro da Saúde.— (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Setembro de 1992).

De 9 de Setembro:

Maria Helena Baptista Delgado, enfermeira do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»—homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em oncologia no exterior para controle».

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 8 de Junho de 1992:

Félix Nascimento Silva, ajudante de Escrivão de Direito de 1.ª classe, definitivo, tendo exercido interinamente, o cargo de escrivão de direito de 1.ª classe, do Tribunal Regional de 1.ª classe de S. Vicente—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 26 de Dezembro de 1961 a 4 de Julho de 1975 ... ..	13	6	9
Aumento de 1/5, nos termos do Decreto-Lei n.º 35567, de 30 de Março, aplicável aos serviços de Justiça ... ..	4	—	21
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	8	23
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 7 de Agosto de 1986 ... ..	11	1	3
De 1 de Setembro de 1986 a 31 de Dezembro de 1986 ... ..	1	4	1
De 1 de Janeiro de 1987 a 15 de Janeiro de 1987 ... ..	—	—	15
De 1 de Fevereiro de 1987 a 30 de Abril de 1987 ... ..	—	3	—
<b>Total ... ..</b>	<b>33</b>		<b>2</b>

De 24 de Julho:

Orlando Pereira Vaz, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde—conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 10 de Janeiro de 1961 a 31 de Dezembro de 1975 ... ..	14	11	22
De 1 de Janeiro de 1976 a 31 de Dezembro de 1981 ... ..	6	—	1
De 1 de Fevereiro de 1982 a 31 de Dezembro de 1990 ... ..	8	11	1
De 1 de Janeiro de 1991 a 29 de Fevereiro de 1992 ... ..	1	1	29
<b>Total ... ..</b>	<b>31</b>		<b>23</b>

De 1 de Setembro:

António Augusto Gonçalves, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, exercendo em comissão de serviço as funções de director-geral de Construção e Obras

Públicas do Ministério das Infraestrutura e dos Transportes — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso em Washington na área da Infraestruturas na Análise Implementação e Acompanhamento de Projectos, por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 199).

Margarida Teresa Costa Delgado, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação provisória, do quadro privativo da Câmara Municipal da Praia — concedida licença especial sem vencimento, para efeitos de formação, a partir de 1 de Outubro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1992).

De 11:

Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima, monitor de infância referênria 6, escalão A — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 9 de Junho de 1962 a 4 de Julho de 1975 ... ..	13	—	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	18	4
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1981 ... ..	5	8	27
<b>Total ... ..</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	<b>27</b>

Idalina Barbosa Andrade Lima Bárber, técnica auxiliar referência 5, escalão F, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40/91, de 5 de Outubro ...	33	11	23
De 1 de Abril de 1991 a 30 de Abril de 1992 ... ..	1	1	—
<b>Total ... ..</b>	<b>34</b>	<b>—</b>	<b>23</b>

João Simão Almeida Lopes, 1.º oficial de nomeação definitiva, do ex-INIA, sob tutela do M. P. A. A. R., — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1969 a 31 de Dezembro de 1970 ... ..	2	—	1
De 1 de Janeiro de 1971 a 10 Outubro de 1972 ... ..	1	9	10

De 11 de Outubro de 1972 a 4 de Julho de 1975 ... ..

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1976 ... ..

De 1 de Abril de 1976 a 15 de Agosto de 1977 ... ..

De 1 de Setembro de 1977 a 31 de Dezembro de 1985 ... ..

De 1 de Janeiro de 1986 a 31 de Julho de 1992 ... ..

**Total ... ..** 25 10 8

Manuel Dias Teixeira, ex-pagador da ex-Repartição Provincial dos Serviços das Obras Públicas e Transportes — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 8 de Fevereiro de 1947 a 31 de Dezembro de 1950 — 859 dias ... ..	2	4	29
De 9 de Janeiro de 1952 a 31 de Dezembro de 1956 — 1140 dias ... ..	3	2	—
De 3 de Janeiro de 1957 a 31 de Dezembro de 1961 — 1400 dias ... ..	3	10	20
Da 4 de Janeiro de 1962 a 31 de Dezembro de 1966 — 1487 dias ... ..	4	1	17
De 1 de Janeiro de 1967 a 31 de Dezembro de 1971 — 1644 dias ... ..	4	6	24
De 1 de Janeiro de 1972 a 4 de Julho de 1975 ... ..	3	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	3	28
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1975 ... ..	—	5	27
<b>Total ... ..</b>	<b>26</b>	<b>5</b>	<b>19</b>

Dá sem efeito a contagem publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/92 de 4 de Janeiro.

Alírio dos Reis Fernandes, fiel de armazéns, do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1956 a 4 de Julho de 1975 ... ..	19	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	10	24



**Ao Estado de Cabo Verde:**

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1989 ... ..	14	1	27
<b>Total ... ..</b>	<b>37</b>	<b>6</b>	<b>24</b>

**Arnaldo Barreto Monteiro, director administrativo referência 13, escalão C, do quadro do pessoal Administrativo da Imprensa Nacional de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

**A Administração Colonial Portuguesa:**

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1957 a 30 de Junho de 1961 ... ..	4	6	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	10	24
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 8/92, de 22 de Fevereiro ...	33	—	22
<b>Total ... ..</b>	<b>38</b>	<b>5</b>	<b>16</b>

**Romualdó Miguel Gomes, professor de posto escolar, referência 5, escalão C, contratado — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

**A Administração Colonial Portuguesa:**

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971 ... ..	—	10	10
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973 ... ..	—	8	24
De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Julho de 1974 ... ..	—	8	23
De 23 de Outubro de 1974 a 31 de Junho de 1975 ... ..	—	8	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	7	7
<b>Ao Estado de Cabo Verde:</b>			
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976 ... ..	—	8	15
De 3 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977 ... ..	—	8	28
De 2 de Outubro de 1977 a 5 de Agosto de 1978 ... ..	—	10	4
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Dezembro de 1991 ... ..	13	3	—
<b>Total ... ..</b>	<b>19</b>	<b>2</b>	<b>—</b>

**Domingas Borges Pereira, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, do Ministério da Educação — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

**A Administração Colonial Portuguesa:**

	A	M	D
De 9 de Abril de 1955 a 31 de Dezembro de 1958 — 794 dias ... ..	2	2	14
De 8 de Janeiro de 1959 a 31 de Dezembro de 1961 — 697 dias ... ..	1	11	7
De 3 de Março de 1968 a 4 de Junho de 1975 ... ..	7	4	2
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto Funcionalismo	2	3	16
<b>Ao Estado de Cabo Verde:</b>			
De 3 de Agosto de 1976 a 31 de Dezembro de 1991 ... ..	16	5	27
<b>Total ... ..</b>	<b>30</b>	<b>3</b>	<b>6</b>

**Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e da Promoção Social:**

**De 20 de Agosto de 1992:**

**Carlos Gonçalves Spínola, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, da Secretária de Estado da Juventude e da Promoção Social, prestando serviço na Delegação da Promoção Social da ilha da Brava, transferido para a Direcção Regional da Promoção Social de Sotaventos do concelho da Praia, por conveniência de serviço.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1992).**

**Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:**

**De 28 de Maio de 1992:**

**Maria Marco Filipe da Paz, ajudante de serviços gerais, assalariado permanente da Capitania dos Portos de Barlavento — concedida a 1.ª e 2.ª diuturnidade, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, com efeitos a partir de Junho de 1992.**

**O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1992).**

**Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:**

**De 24 de Julho de 1992:**

**Antero Emídio Mendes Lopes, agente da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando da Polícia da Praia, para o Posto Policial de S. Nicolau.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1992).**

## Despachos do Procurador-Geral da República:

De 3 de Agosto de 1992:

João Tavares Mendes Varela, delegado dos Registos, Notariado e Identificação do concelho de Santa Cruz, designado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de primeiro substituto do Procurador da República da Região de Santa Cruz.

Manuel Augusto Tavares, secretário de finanças, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de secretário de Finanças do concelho de Santa Catarina — designado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de primeiro substituto do Procurador da República da Região de Santa Catarina.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 1992).

Pedro Vieira, operador de Estação Aeronáutica da ASA — E.P. — designado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de primeiro substituto do Procurador da República da Sub Região do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Setembro de 1992).

Despacho do director-geral do Orçamento por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 7 de Agosto de 1992:

Rosa Alves Borges, na qualidade de viúva de Bernardino Borges que foi agente da Polícia Económica e Fiscal, falecido em 22 de Abril de 1988 — fixada a pensão de sobrevivência mensal de 2 975\$, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Beneficia do aumento concedido na Lei n.º 101/M/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1992).

Despachos da Directora do Hospital «Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 18 de Agosto de 1992:

Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima, esposa do reverificador-chefe do quadro técnico das Alfândegas Silvestre José Pimenta Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 6 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o regresso de Portugal».

De 21:

Tiago Miguel Pereira Matos Soares Silva, filho da técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B do

quadro do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro destacado no Município de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o regresso de Portugal».

De 25:

Risa Paula Cruz Silva, filha do agente da Polícia Marítima Joaquim da Cruz Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve continuar a fazer fisioterapia e o controle com o seu médico assistente».

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara da Praia:

De 2 de Agosto de 1992:

Mário Rocha, condutor-auto de pesado, referência 4, escalão D, da Câmara Municipal da Praia, na situação de licença registada, concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir da data do termo de licença registada. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 21 de Maio de 1992:

Ana Maria Ramos dos Santos, nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, mais o artigo 57.º, n.º 2, alínea a) e 59.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 52/A/90 de 4 de Julho, para exercer interinamente o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Câmara Municipal de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1. do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1992).

Contrato de Prestação de Serviço:

Arnaldo Pereira Silva, contratado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço como jurista do Ministério da Defesa Nacional, com uma avença mensal de 40 000\$ (quarenta mil escudos).

O presente contrato é válido até 31 de Dezembro, data a partir da qual se considera automaticamente renovado por períodos sucessivos de 12 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 31 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1992).

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a técnico superior principal, referência 15, escalão A, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991:

Admitidos:

Arrigo Hélder Ferreira Querido.

Rui Spencer Lopes dos Santos.

Silvestre Beneditino Évora.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 20 de Dezembro de 1991, respeitante a contratação de Domingos Mendes da Silva, no cargo de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/91.

Para os devidos efeitos se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação de Gracelina Gonçalves Garcia, no cargo de professor primário, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 3 de Fevereiro de 1992, referente a contratação de Luis Monteiro da Costa, no cargo de professor referência 9, escalão C, do Ensino Básico Complementar da Calheta, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/92.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, referente a contratação de Anísia Maria Alves Rodrigues Leite Rocha, no cargo de professor referência 9, escalão C, do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/92, II Série.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 27 de Setembro de 1991, respeitante a contratação de Austelino Silva Moreira no cargo de professor primário referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1992, o

despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação de João Monteiro Lopes Rodrigues no cargo de professor referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que Francisco da Cruz Monteiro, técnico superior referência 13, escalão C, da Direcção-Geral do Planeamento que se encontrava de licença registada, conforme a publicação no *Boletim Oficial* n.º 17/92 de 25 de Abril, reassumiu as suas funções a partir do dia 1 de Setembro do corrente.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 7/92 de 17 de Agosto, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante a promoção da professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, Carmem Helena Semedo Tavares, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares».

Deve ler-se:

Escola do Ensino Básico Complementar de «Lavadouro».

Por erro da administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 8 II Série, de 24 de Agosto de 1992, o contrato de prestação de serviço de Maria de La Caridad Perez Roque, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

...como técnico adjunto referência 11, escalão B, renovado o referido contrato, por mais um ano, com o vencimento mensal de 27 100\$ (vinte e sete mil e cem escudos).

Deve ler-se:

...como técnico adjunto referência 11, escalão B, renovado o referido contrato, por mais um ano, com o vencimento mensal de 31 680\$ (trinta e um mil seiscentos e oitenta escudos).

Por erro da administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 10/92, de 7 de Setembro, página 133, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa, de 17 de Outubro de 1991, respeitante à rectificação da pensão definitiva anual do Capitão das FARP, Fernando Rosa dos Santos, pelo que se publica de novo, na parte que interessa:

Onde se lê:

17 de Agosto de 1991.

Deve-se ler:

17 de Outubro de 1991.

Por erro da administração, foi publicado de forma *inexacta* no *Boletim Oficial* n.º 8/92, de 24 de Agosto, referente a requisição do técnico auxiliar referência 5, escalão E, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, Fátima Maria Lima Bettencourt, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

María de Fátima Lima Bettencourt, técnica referência 12, escalão A;

Deve ler-se:

Fátima Maria Lima Bettencourt, técnica auxiliar referência 5, escalão E.

Por erro da administração, foi publicado de forma *inexacta* no *Boletim Oficial* n.º 17/92, de 25 Abril, o despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, relativo a contagem de tempo de serviço de Augusto António Costa Júnior, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

De 1 de Outubro de 1977 a 30 de Novembro de 1981,

Deve ler-se:

De 1 de Outubro de 1977 a 30 de Novembro de 1991,

Por erro da administração, foi publicado de forma *inexacta*, no *Boletim Oficial* n.º 24/92, de 13 de Junho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante à contratação da professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, Armino Crisóstomo Moreno, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Armino Crisósceles Moreno.

Deve-se ler:

Armino Crisóstomo Moreno.

Por erro da administração, foi publicado de forma *inexacta*, no *Boletim Oficial* n.º 4 II Série, de 30 de Julho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 1 de Julho de 1992, respeitante à promoção de professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, Maria Augusta Alves de Oliveira Antunes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António;

Deve ler-se:

Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 23 de Setembro de 1992. — O Director-Geral, Daniel Avelino Pires.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Direcção-Geral da Administração Pública

##### AVISO

Por se achar ausente em parte incerta, se comunica à arguida, Maria do Céu Martins Cardoso, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, que se encontra pendente contra a mesma um processo disciplinar por abandono de lugar e que nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes de Administração Pública, tem 30 (trinta) dias de prazo, após o oitavo dia da publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro se faz público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, de 30 de Junho de 1992, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Boletim Oficial*, concurso para preenchimento de uma vaga de tesoureiro referência 7, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### PROJECTO DE RENOVACÃO E EXTENSÃO DO ENSINO BÁSICO

Preselecção de Editores  
para Fornecimento de Manuais Escolares

CRÉDITO N.º 1853 - CV

A República de Cabo Verde obteve um crédito da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), em diferentes moedas, correspondendo a um contra-valor de 4.2 milhões de dólares dos Estados Unidos, para financiar o custo do Projecto de Renovação e Extensão do Ensino Básico. Tem-se a intenção de utilizar uma parte do montante deste crédito para financiar a edição, concepção gráfica, impressão e entrega de cerca de 400 000 exemplares de manuais escolares em língua portuguesa destinados ao ensino básico. Estes manuais escolares serão submetidos a um lançamento de concurso internacional limitado.

O presente aviso destina-se a seleccionar os editores que serão admitidos a participar nos diversos concursos. O primeiro lançamento do concurso terá lugar a 15 de Novembro de 1992. Refere-se a 2 títulos que serão objecto de uma tiragem global de 84 000 exemplares.

Esta pré-selecção é dirigida a todos os editores pertencentes aos países membros do Banco Mundial, da Suíça, da Tailândia, e da China.

Os editores destes países, interessados na presente pré-selecção, são convidados a fornecer, à Direcção do Projecto de Renovação e Extensão do Ensino Básico (PREBA), o mais tardar a 30 de Outubro de 1992, as informações seguintes: (i) a lista do seu pessoal técnico, i.e. editores, ilustradores, conceptores gráficos (membros do pessoal ou colaboradores exteriores), com indicação das suas qualificações e experiências; (ii) a lista dos seus directores de colecção de manuais escolares e os títulos que supervisaram; (iii) a lista de manuais escolares fornecidos a países africanos lusófonos indicando o nível da sua intervenção (preparação de manuscritos, ilustração, edição, concepção gráfica, composição, impressão, entrega e distribuição); e (iv) dois exemplares de cada um dos manuais escolares do ensino primário fornecido aos países africanos lusófonos.



Para ser seleccionado, o candidato deve: (i) contar pelo menos, no seu pessoal ou entre os seus colaboradores exteriores, um editor, um ilustrador e um conceptor gráfico de manuais escolares; ter um director de colecção de manuais escolares de Português, um director de colecção de manuais escolares de matemática, e um director de colecção de ciências; e (iii) fornecer dois exemplares de um manual escolar do ensino primário produzido para um país africano lusófono.

Os editores interessados pela presente pré-selecção podem obter informações complementares junto da Direcção do PREBA, Ministério da Educação e Desportos, Gabinete de Projectos de Educação (PREBA), C. P. 440, Praia, República de Cabo Verde, Fax (238)61 56 81.

### PROJET DE RENOVATION ET D'EXTENSION DE L'ENSEIGNEMENT DE BASE

Preselection d'Éditeurs  
pour la Fourniture de Manuels Scolaires

CRÉDIT NUMÉRO 1853 - CV

La République du Cap Vert a obtenu un crédit de l'Association Internationale de Développement (IDA), en différentes monnaies, correspondant à une contre-valeur de 4.2 millions de dollars des Etats Unis, pour financer le cout du Projet de Rénovation et d'Extension de l'Enseignement de Base. Elle a l'intention d'utiliser une partie du montant de ce crédit pour financer l'édition, la conception graphique, l'impression et la livraison de quelque 400 000 exemplaires de manuels scolaires en langue portugaise destinés à l'enseignement de base. Ces manuels scolaires seront acquis par appel d'offres international limité.

Le présent avis est lancé en vue de sélectionner les éditeurs qui seront admis à participer aux appels d'offres. Le premier appel d'offres sera lancé le 15 Novembre 1992. Il portera sur 2 titres qui l'objet d'un tirage global de 84 000 exemplaires.

Cette présélection s'adresse à tous les éditeurs ressortissant des pays membres de la Banque Mondiale, de la Suisse et de Taiwan, Chine.

Les éditeurs éligibles, intéressés par la présent présélection, sont invités à fournir, à la Direction du Project de Rénovation et d'Extension de l'Enseignement de Base (PREBA), *au plus tard le 30 Octobre 1992*, les informations suivantes: (i) la liste de leur personnel technique i.e. éditeurs, illustreurs, concepteurs graphiques (membres du personnel ou collaborateurs extérieurs), avec indication de leurs qualifications et de leurs expérience; (ii) la liste des directeurs de collections de manuels scolaires et celle des titres dont ils ont supervisé la réalisation; (iii) la liste des manuels scolaires fournis à des Etats africains lusophones en indiquant le niveau de leur intervention (préparation des manuscrits, illustration, édition, conception graphique, composition, impression, livraison, et distribution); et (iv) deux exemplaires de chacun des manuels scolaires de l'enseignement primaire fournis à des pays africains lusophones;

Pour être sélectionné, le candidat doit: (i) compter au moins, dans son personnel ou parmi ses collaborateurs extérieurs, un éditeur, un illustreurs, et un concepteur graphique de manuels scolaires; (ii) avoir un directeur de collection de manuels scolaires Portugais, un directeur de collection de manuels scolaires de mathématiques, et un directeur de collection de sciences; et (iii) fournir deux exemplaire d'un manuel scolaire l'enseignement primaire produit pour un pays lusophone.

Les éditeurs intéressés par la présente présélection peuvent obtenir des informations complémentaires auprès de la Direction du PREBA, Ministério da Educação e Desportos, Gabinete de Projectos de Educação (PREBA), C. P. 440, Praia, República de Cabo Verde. Fax (238) 615 681.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

#### EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de catorze folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 32, verso a 48 do livro de notas para escrituras diversas número 59/B, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Adélcia Maria Da Luz Lima Barreto Pires, Orlando José Mascarenhas, Emanuel Antero Garcia da Veiga, Leonildo Barreto Lima, João Vieira Fernandes, Margarida Gomes Monteiro, Margarida Vaz Moreira, Maria dos Reis Monteiro Gomes, Alice Saint Luce, Maria de Fátima Lima da Veiga, Maria Tereza Camões da Luz, António Germano Lima, Maria Tereza de Sá e Sanches de Figueiredo Araújo, Maria de Fátima Fortes, António David Soares, Joaquim Gomes Pereira, Euclides Manuel dos Reis Mascarenhas, Pedro Luis Delgado, Adelina Fortes Silva de Pina, Lucindo José da Rosa, Ana Lima do Rosário Pina Querido, Agnelo José Ramos, Cidália Odete de Pina Évora Araújo, Inês Iolanda Emilia Maria de Lourdes Barbosa Vicente Brito Lopes da Silva, Ana Maria Fonseca Hopffer Almada, Carmen Santa Rosa Lopes da Silva Duarte, Herminia Curado Ferreira e Jorge Rodrigues Pires, uma Associação da Organização Pró-Pioneiros «Abel Djassi» Cabo Verde, que se rege pelos estatutos seguintes:

#### ESTATUTOS

A Organização Pró-Pioneiros «Abel Djassi» Cabo Verde é uma associação de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que congrega no seu seio cidadãos maiores que no gozo dos seus direitos civis e por livre e espontânea vontade se propõem promover e defender os direitos da camada infanto-juvenil da população, sob o lema «DE MÃOS DADAS CONSTRUAMOS CABO VERDE NA PAZ E NA AMIZADE».

Fundada no dia doze de Junho de mil novecentos e setenta e seis, na cidade da Praia, e após uma considerável experiência de trabalho em prol das crianças e adolescente de Cabo Verde, a OPAD-CV adequa-se hoje ao nível do próprio desenvolvimento, afirmando-se assim como uma associação independente e de carácter não governamental o que não é nada mais do que a confirmação formal de toda uma prática, agora tornando-se possível por razões de ordem conjuntural.

O patrono da OPAD-CV é «Abel Djassi», pseudónimo de «Amílcar Cabral», fundador da nacionalidade caboverdiana, que inspira os membros da associação pelos seus ensinamentos sobre a criança, principalmente ao considerar que as crianças são a razão de ser da nossa luta pelo desenvolvimento de Cabo Verde e que a elas devemos dar o melhor que temos. Essa luta para a construção do país, por outro lado, é tarefa de toda a sociedade, e a melhor via é a da entre-ajuda, de mãos dadas, na paz e na amizade, o que traduz a essência do lema.

E que de acordo com os princípios acima expostos e na supramencionada qualidade fundam a Organização Pró-Pioneiros «Abel Djassi» Cabo Verde, associação sem fins lucrativos, a qual se regerá pelos estatutos abaixo indicados:



## CAPÍTULO I

*(Disposições fundamentais)*

## Artigo 1.º

*(Natureza)*

A organização pró-pioneiros «Abel Djassi» Cabo Verde, adiante designada OPAD-CV, é uma associação independente, de carácter não governamental, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

## Artigo 2.º

*(Objecto)*

1. A OPAD-CV tem por objecto a promoção e a defesa dos direitos da camada infanto-juvenil da população.

a. Na prossecução dos seus objectivos incumbe à OPAD-CV, em especial:

- a) Participar na materialização progressiva da Declaração Universal dos Direitos da Criança em função da realidade do país;
- b) Desenvolver iniciativas de sensibilização e iniciação pré-profissional de crianças e adolescentes para as diversas áreas de ocupação laboral;
- c) Contribuir para o reforço da educação pré-escolar;
- d) Realizar estudos e pesquisas aplicadas no domínio da infância e adolescência;
- e) Participar na mobilização de recursos internos e externos para a resolução de problemas relacionadas com a infância e adolescência no país, através de projectos tanto de âmbito nacional com regional ou de desenvolvimento comunitário;
- f) Promover actividades culturais, desportivas e recreativas para a ocupação dos tempos livres das crianças e adolescentes;
- g) Desenvolver relações de cooperação e entre-ajuda com outras associações e entidades públicas que detêm competências e atribuições em matérias afins, com destaque para a família, menoridade, juventude, educação, cultura, saúde e promoção social.

## Artigo 3.º

*(Sede)*

A sede da OPAD-CV é na cidade da Praia, podendo possuir delegações ou representações em qualquer parte do território nacional ou, quando expressamente autorizado pelo Governo, no estrangeiro.

## Artigo 4.º

*(Normas reguladoras)*

A OPAD-CV rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos competentes e pelas disposições legais aplicáveis às associações e demais instituições da mesma natureza.

## CAPÍTULO II

*(Dos membros)*

## Artigo 5.º

*(Definição)*

Podem ser membros da OPAD-CV todos os cidadãos maiores que, no gozo dos seus direitos civis, e por livre e espontânea vontade, aceitem os presentes estatutos e demais regulamentos por que se rege a organização.

## Artigo 6.º

*(Classificação)*

1. Os membros classificam-se em fundadores, ordinários, honorários e beneméritos, nos termos a seguir indicados:

- a) São membros fundadores aqueles que aderirem à OPAD-CV à data da sua constituição;
- b) São membros ordinários os que forem admitidos posteriormente, em conformidade com os presentes estatutos, participem nas actividades da organização através de trabalho e envolvimento pessoal nas actividades infanto-juvenis;
- c) São membros honorários os indivíduos como tal declarados pelo conselho de direcção nacional, por se terem distinguido em razão de serviços valiosos prestados à OPAD-CV ou em prol das crianças e adolescentes de Cabo Verde ou do mundo em geral;
- d) São membros beneméritos todos aqueles que doarem à OPAD-CV bens ou valores e que mereçam essa distinção pelo conselho de direcção nacional.

2. A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

## Artigo 7.º

*(Candidatura e admissão)*

1. A candidatura à qualidade de membro da OPAD-CV deve ser feita mediante pedido verbal ou escrito dirigido a qualquer membro já inscrito ou, de preferência, ao órgão com jurisdição no local de residência da pessoa interessada.

2. A admissão de membros compete ao órgão de direcção colegial com jurisdição no local de residência da pessoa interessada, devendo essa admissão ser comunicada aos órgãos superiores.

3. No acto de admissão, o novo membro deverá pagar uma joia, fixada nos termos estatutários.

## Artigo 8.º

*(Direitos)*

1. São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da organização, nomeadamente assistindo, discutindo e votando nos órgãos a que pertence, apresentando propostas, sugestões e medidas que julgarem adequadas à realização dos objectivos da OPAD-CV;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da OPAD-CV;
- c) Tomar parte em todas as actividades promovidas e frequentar instalações da OPAD-CV ou por ela administradas ou geridas, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos nos termos dos respectivos regulamentos;
- d) Não ser discriminado em razão da sua posição social, convicção política, ideológica, filosófica ou religiosa;
- e) Solicitar, à respectiva direcção, informações ou esclarecimentos sobre a vida e actividade da organização, podendo, se necessário for, examinar livros, documentos e contabilidade da mesma;
- f) Ser ouvido pelo órgão competente quando são decididas sanções sobre a sua pessoa, recorrer aos órgãos superiores no caso de julgar essas sanções injustas e ser informado do andamento do recurso;
- g) Exonerar-se a todo o tempo mediante comunicação escrita dirigida ao órgão colegial com jurisdição no local de residência do membro interessado.

2. Só gozam dos direitos referidos no número um os membros que não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

3. Os membros correspondentes, honorários e beneméritos não podem ser eleitos para cargos na organização.

4. Só podem participar e votar na assembleia geral concelhia ou Nacional os membros que tenham as quotas em dia.

**Artigo 9.º**

*(Deveres)*

1. São, em especial, deveres dos membros:

- a) Respeitar os símbolos da organização e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos;
- b) Desempenhar, com zelo, qualquer cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo de escusa atendível a apreciar pelos respectivos órgãos;
- c) Participar activamente na vida da organização e na realização dos seus objectivos;
- d) Dirigir actividades infanto-juvenis, contribuindo para a sua consolidação e reforço da sua utilidade social quotidiana;
- e) Pagar com regularidade e pontualidade as quotas;
- f) Respeitar e dignificar a OPAD-CV e seus órgãos, podendo sempre de modo a elevar e consolidar o seu prestígio e a defender os seus interesses;
- g) Respeitar, defender, auxiliar e apoiar as crianças tratá-las com amor, carinho e zelo e dedicar-lhes uma atenção especial;
- h) Estudar, divulgar e, na medida das suas possibilidades, agir de conformidade com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças;
- i) Colaborar com organismos que tenham a seu cargo o cuidado, a guarda, o tratamento ou a educação de crianças;
- j) Conservar e defender o património da OPAD-CV.

2. Os membros honorários e beneméritos não estão sujeitos à obrigação de pagar a jóia e quotas.

**Artigo 10.º**

*(Da disciplina)*

1. Todos os membros da OPAD-CV estão sujeitos à disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

2. São faltas disciplinares todos os actos que infrinjam os estatutos e regulamentos da OPAD-CV, sejam contrários aos objectivos da mesma e violem os deveres de membro.

**Artigo 11.º**

*(Sanções)*

1. Os membros da OPAD-CV que infringirem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Suspensão temporária pelo período máximo de três meses;
- c) Expulsão.

2. As sanções são aplicadas pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e na situação concreta do membro que os praticou.

3. Nenhuma sanção, salvo a de admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido um inquérito prévio, a realizar pelo conselho fiscal respectivo, e em que ao membro visado seja dada a possibilidade de se defender.

**Artigo 12.º**

*(Distinções)*

1. São distinguidos com prémios e louvores membros da OPAD-CV que se tenham destacado na defesa dos interesses da organização, na prossecução dos seus objectivos e quando tenham contribuído de modo relevante para o seu prestígio e desenvolvimento.

2. O conselho de direcção nacional estabelecerá os prémios e louvores, bem como as demais modalidades da sua atribuição, em regulamento próprio.

**CAPÍTULO III**

*Dos princípios de organização e funcionamento*

**Artigo 13.º**

*(Princípios gerais)*

1. A organização e o funcionamento da OPAD-CV assentam nos seguintes princípios:

- a) Igualdade entre todos os membros;
- b) A eleição de todos os órgãos por voto secreto, podendo, entretanto, os membros que constituem órgãos singulares previamente eleitos pretenderem a órgãos colegiais de direcção por inerência de funções, nos casos especificamente mencionados nos presentes estatutos;
- c) A direcção colegial e assegurada pelos membros;
- d) A liberdade de discussão assente na responsabilidade individual, no espírito de iniciativa e no respeito pelo pluralismo de opiniões, sem prejuízo pelos objectivos da organização;
- e) Prestação periódica de contas pelos órgãos eleitos ao colectivo dos membros;
- f) A assumpção e aplicação das decisões tomadas pela maioria ou pelos órgãos de direcção;
- g) A participação e a responsabilidade de todos os membros da direcção da unidade organizacional a que pertence.

2. As deliberações dos órgãos colegiais de direcção, a qualquer nível, são sempre tomadas por maioria simples de votos expressos, exceptuando-se os casos especificamente mencionados nos estatutos.

3. O voto para deliberações não referentes a pessoas poderá ser feito por mão levantada.

**Artigo 14.º**

*(Organização)*

1. A OPAD-CV organiza-se na base do território e dos locais de residência.

2. A organização que abrange um determinado território subordinam-se todas as organizações da OPAD-CV nele existentes.

3. As organizações da OPAD-CV possuem ampla autonomia de iniciativa e funcionamento na sua respectiva área de actuação, na base do respeito pelos presentes estatutos e regulamentos.

**Artigo 15.º**

*(Eleições)*

1. A eleição dos órgãos obedece ao princípio de apresentação de listas alternativas, devendo estas ser previamente divulgadas.

2. A matéria relativa às eleições consta de regulamento próprios aprovados pelos órgãos competentes.

**CAPÍTULO IV**

*Da estrutura orgânica*

**SECÇÃO I**

*Da organização a nível nacional*

**Artigo 16.º**

*(Âmbito e órgãos)*

1. A nível nacional, a OPAD-CV é dotada de órgãos com jurisdição sobre todo o território nacional e sobre todas as suas organizações e estruturas a nível do país.

2. São órgãos nacionais da OPAD-CV:

- a) Assembleia geral nacional;
- b) Conselho de direcção nacional;
- c) Presidente;
- d) Secretariado nacional.

- e) Conselho fiscal;
- f) Conselho pedagógico.

#### Artigo 17.º

(Da assembleia geral)

1. A assembleia geral nacional é o órgão máximo da OPAD-CV.

2. A assembleia geral é composta por delegados eleitos e delegados natos.

3. Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos, submetendo as alterações deliberadas à aprovação governamental, nos termos da lei;
- b) Apreciar e aprovar o relatório do conselho de direcção nacional e adoptar as resoluções e decisões correspondentes;
- c) Apreciar o relatório do conselho fiscal;
- d) Traçar a estratégia geral de intervenção da OPAD-CV, definir as grandes tarefas e aprovar o seu programa de acção;
- e) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam submetidos pelos membros da OPAD-CV;
- f) Eleger o presidente na OPAD-CV;
- g) Fixar a composição e eleger os membros do conselho de direcção nacional e do conselho fiscal;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da OPAD-CV e do destino do seu património.

4. A assembleia geral nacional reúne-se ordinariamente de dois em dois anos por convocação do conselho de direcção nacional e extraordinariamente por iniciativa deste ou a pedido de um número de organizações da OPAD-CV cujos membros representem pelo menos um terço do total dos membros desta.

5. As questões de interesse vital a serem submetidas à assembleia geral nacional devem ser antecipadamente analisadas e debatidas em todas as organizações da OPAD-CV.

6. A assembleia geral nacional não pode, validamente funcionar à hora marcada sem a presença de pelo menos a maioria simples dos delegados.

7. Salvo o disposto no número anterior, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados. As deliberações sobre as alíneas a) e h) do número um do presente artigo exigem o voto favorável de, respectivamente, dois terços e três quartos dos delegados.

#### Artigo 18.º

(Do conselho de direcção nacional)

1. O conselho de direcção nacional é o órgão deliberativo máximo da OPAD-CV no período entre duas reuniões da assembleia geral nacional.

2. Integra o conselho de direcção nacional, por inérgia de funções, o presidente.

3. Compete ao conselho de direcção nacional:

- a) Fixar a estrutura e composição do secretariado nacional e eleger, mediante proposta do presidente da OPAD-CV, os membros que, conjuntamente com ele, integram esse órgão;
- b) Eleger os membros que integram o conselho pedagógico;

c) Dirigir e coordenar o funcionamento de todas as organizações da OPAD-CV de acordo com as resoluções da assembleia-geral nacional;

d) Convocar a assembleia geral nacional, fixar o número de delegados e definir as normas para a sua eleição;

e) Aprovar os regulamentos complementares dos Estatutos;

f) Eleger um presidente da OPAD-CV para, interinamente e por um período máximo de um ano, desempenhar esse cargo em caso de necessidade da substituição do titular por motivos de força maior e na impossibilidade de realização da assembleia geral nacional;

g) Aprovar, anualmente, o relatório das contas e o orçamento de funcionamento, após parecer do conselho fiscal;

h) Definir o plano de actividade da organização para cada ano, com base no programa de acção, orientações gerais e directrizes da assembleia geral;

i) Decidir da filiação ou associação da OPAD-CV a organizações internacionais.

4. Podem assistir às reuniões do conselho de direcção nacional os membros dos outros órgãos e os coordenadores das organizações concelhias.

5. O conselho de direcção nacional reúne-se ordinamente uma vez por ano por convocação do secretariado nacional e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa deste ou de pelo menos dois terços dos seus membros.

#### Artigo 19.º

(Do presidente)

1. O presidente da OPAD-CV é o órgão singular de direcção que vela pelo cumprimento das decisões da assembleia geral, do conselho de direcção nacional e do secretariado nacional.

2. O presidente da OPAD-CV é eleito pela assembleia geral nacional para um mandato de dois anos, não podendo ser reeleito para mais do que dois mandatos consecutivos.

3. Compete ao presidente:

- a) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades quotidianas da OPAD-CV;
- b) Representar a OPAD-CV em juízo e fora dele, no plano nacional e internacional, salvo delegação expressa do secretariado nacional em outrem;
- c) Homologar a eleição de coordenadores das organizações concelhias, ou designá-los, caso não fôr possível a sua eleição;

#### Artigo 20.º

(Do secretariado nacional)

1. O secretariado nacional é o órgão executivo que assegura a direcção das actividades da OPAD-CV no intervalo das reuniões do conselho de direcção nacional, organizando e garantindo a execução das decisões da assembleia geral e do conselho de direcção nacional.

2. O secretariado nacional é eleito pelo conselho de direcção nacional de entre os membros deste órgão.

3. Compete ao secretariado nacional:

- a) Assegurar a direcção, coordenação e dinamização das organizações da OPAD-CV no intervalo das reuniões do conselho de direcção nacional;

- b) Elaborar programas e plano de trabalho de acordo com as orientações do conselho de direcção nacional, sugestões da comissão pedagógica e das organizações concelhias;
- c) Assegurar a representação da OPAD-CV junto de instituições estatais e entidades nacionais, bem como nas relações internacionais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis e imóveis, dando disso conhecimento ao conselho de direcção nacional;
- e) Criar, sempre que necessário, comissões para a execução de tarefas específicas;
- f) Decidir das alterações das estruturas e funcionamento sempre que necessário, desde que não contradigam os Estatutos.

4. O secretariado nacional reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, que preside também o órgão.

Artigo 21.º

(Do conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da OPAD-CV a que cabe zelar pela observância dos Estatutos, regulamentos, pela disciplina no seio da organização, bem como pela correcta gestão financeira e patrimonial.

2. O conselho fiscal é composto por um presidente e por um número previamente fixado de membros todos eleitos pela assembleia geral.

3. Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos que regem a OPAD-CV e pela correcta prossecução dos fins da mesma;
- b) Emitir parecer nos casos previstos nos Estatutos e, em geral, sempre que a assembleia geral nacional, o conselho de direcção nacional, o secretariado nacional e o presidente o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados por qualquer dos órgãos nacionais;
- d) Solicitar e examinar, a qualquer momento, informações e documentos relativos à vida e actividades da organização;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral nacional ou do conselho de direcção nacional, quando questões graves e urgentes o justifiquem, se o conselho de direcção nacional ou o secretariado nacional não tomarem, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas da OPAD-CV, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender ao menos uma vez por trimestre, devendo também, ser-lhe remetidos os balancetes mensais;
- g) Organizar missões de controle, fiscalização e inspecção sempre que as circunstâncias exigirem.

4. O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário e, ao menos uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente.

5. Os presidentes dos conselhos fiscais das organizações concelhias da OPAD-CV podem ser convidados sempre que necessário, a tomar parte nas reuniões do conselho fiscal.

Artigo 22.º

(Do conselho pedagógico)

1. O conselho pedagógico é o órgão consultivo e de assessoria ao secretariado nacional e ao presidente da OPAD-CV.

2. Integram o conselho pedagógico membros da OPAD-CV de reconhecida experiência e idoneidade em áreas de conhecimento técnico-científico que têm a ver com a família, minoridade, juventude, educação, cultura, saúde e promoção social.

3. Os membros do conselho pedagógico são eleitos pelo conselho de direcção nacional sob proposta do presidente da organização.

4. Compete ao conselho pedagógico:

- a) Propôr ao conselho de direcção nacional objectivos e conteúdos educativos para as actividades infanto-juvenis a serem incluídas anualmente no plano de actividades;
- b) Apoiar o secretariado nacional e o presidente na concepção, organização e realização das actividades de relevo da OPAD-CV, quais sejam as jornadas nacionais infanto-juvenis, os acampamentos, as comemorações de datas efemérides e outras iniciativas de grande relevo e importância;
- c) Promover a realização de estudos, mesas redondas, palestras e seminários sobre temas relacionados com a problemática da criança e do adolescente e propôr projectos de acção social;
- d) Apoiar as organizações concelhias da OPAD-CV na organização e realização de actividades de formação dos orientadores de destacamentos de actividade infanto-juvenis.

5. O conselho pedagógico reúne-se trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da OPAD-CV, que preside o órgão.

6. Podem ser convidados a assistirem às sessões do conselho pedagógico representantes de instituições ou organizações públicas ou privadas com as quais a OPAD-CV tenha relações de amizade e cooperação.

7. As recomendações do conselho pedagógico constituem subsídios de assessoria técnico-científica aos órgãos de direcção da organização, não tendo, entretanto, carácter vinculativo.

SECÇÃO II

Da organização a nível do concelho

Artigo 23.º

(Âmbito e órgãos)

1. Em cada concelho, a OPAD-CV tem uma estrutura orgânica própria, com jurisdição sobre todo o território concelhio e sobre todas as estruturas da organização eventualmente existentes nessa área.

2. Ao nível concelhio existem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral concelhia;
- b) Conselho de direcção concelhia;
- c) Coordenador;
- d) Secretariado;
- e) Conselho fiscal;

Artigo 24.º

(Correspondências com órgãos nacionais)

1. Os órgãos da organização a nível concelhio correspondem aos órgãos nacionais em termos de definição, composição e competências, com as necessárias adaptações.

2. Compete à assembleia geral concelhia aprovar o regulamento de funcionamento da respectiva organização com base nos presentes estatutos e na realidade de cada concelho.



## CAPÍTULO V

*Das actividades infanto-juvenis*

## Artigo 25.º

*(Definição)*

1. As actividades infanto-juvenis são iniciativas da OPAD-CV visando atingir os objectivos fixados no artigo primeiro dos presentes estatutos, podendo ter carácter momentâneo ou permanente.

2. As actividades de carácter momentâneo são as de âmbito cultural, desportivo, recreativo, realizadas em sessões públicas.

3. As actividades de carácter permanente podem ser as seguintes, tendo cada grupo um orientador que deve ser um membro monitor da OPAD-CV:

- a) Grupos de dança, canto, teatro, música, e demais modalidades culturais;
- b) Equipas nas várias modalidades desportivas a nível de iniciados ou juvenis;
- c) Círculos de interesse para a sensibilização e iniciação pré-profissional de crianças e adolescentes nas diversas áreas de ocupação laboral;
- d) Círculos de estudo em grupo, para preparação das lições académicas, alfabetização e demais iniciativas;
- e) Clubes de amizade e solidariedade com crianças e adolescentes de outras localidades, ilhas ou países;

## Artigo 26.º

*(Conceito de pioneiro)*

Designa-se por pioneiro a criança ou adolescente que, por livre e espontânea vontade e com devida autorização dos seus pais ou encarregado de educação, se inscreve numa actividade infanto-juvenil de carácter permanente, nos termos do número três do artigo vigéssimo quinto.

## Artigo 27.º

*(Regulamentação)*

As actividades infanto-juvenis serão objecto de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de direcção Nacional.

## CAPÍTULO VI

*(Dos símbolos)*

## Artigo 28.º

*(Definição e descrição)*

1. São símbolos da OPAD-CV:

- a) O lema;
- b) O emblema;
- c) A bandeira;
- d) Uniforme.

2. O lema da OPAD-CV é: «DE MÃOS DADAS CONSTRUAMOS CABO VERDE NA PAZ E NA AMIZADE».

3. O emblema é a interpretação do lema e é formado por:

- a) Uma pomba, de cor azul celeste em voo, de asas abertas sem semi-círculo, representando a paz;
- b) Sombras de dez pessoas de mãos dadas, entre crianças e adultos, representando a amizade e a solidariedade intergeracional.

c) As dez ilhas de Cabo Verde ao fundo representando o país;

d) Um archote também ao fundo, representando a luta pela construção do desenvolvimento do país;

e) Um faixa em semi-círculo com o nome de associação;

f) O lema da OPAD-CV escrito ao lado.

4. A bandeira da OPAD-CV é um retângulo isósceles de cor azul celeste com o emblema ao centro.

5. Os lenços têm a forma de um triângulo isósceles e são de três cores:

a) Verde: para os pioneiros que frequentam o Ensino Básico correspondendo ao nível de iniciados;

b) Amarelo: para os pioneiros que frequentam o Ensino Secundário, correspondendo ao nível de juvenis;

c) Azul celeste: para os membros da OPAD-CV.

6. O uniforme é formado por:

Calças, ou saia, e boina de cor cinzenta;

Camisa ou blusa de cor azul celeste;

Sapato preto;

Meias brancas.

O uniforme para os membros da OPAD-CV e para os pioneiros não é de uso obrigatório, sendo entretanto indispensável o seu uso em actos de representação sobretudo no estrangeiro.

## CAPÍTULO VII

*(Do património e finanças)*

## Artigo 29.º

*(Património)*

1. A OPAD-CV tem património próprio.

2. O património da OPAD-CV é constituído pelas jóias e quotas dos membros, pelo universo dos seus bens móveis ou imóveis, donativos, rendimentos próprios, valores, direitos e obrigações de conteúdo pecuniário, adquiridos ou gerados nos termos da lei.

3. O património é indivisível e tem carácter nacional.

4. Em caso de dissolução da organização, o património desta terá o destino que a assembleia geral nacional julgar conveniente, criando uma comissão liquidatária para o efeito.

## Artigo 30.º

*(Jóia e quotas)*

A jóia e as quotas são fixadas pelo conselho de Direcção Nacional que também aprova o sistema de cobranças.

## CAPÍTULO VIII

*(Disposições gerais, finais e transitórias)*

## Artigo 31.º

*(Filiação e associação a outras entidades)*

A OPAD-CV poderá filiar-se ou associar-se a outras entidades e organismos associativos nacionais regionais e internacionais, cujo objecto se relacione com os seus fins nos termos legais.

## Artigo 32.º

*(Distinções)*

A OPAD-CV poderá conceder louvores e distinções a personalidades e instituições nacionais ou estrangeiras pelos



serviços prestados à organização na defesa dos seus interesses ou na prossecução dos seus objectivos.

**Artigo 33.º**

*(Incompatibilidades)*

1. Os membros do conselho fiscal da organização nacional não podem exercer funções no secretariado nacional.

2. Os membros do conselho fiscal das organizações concelhias não podem exercer funções no secretariado concelhio.

**Artigo 34.º**

*(Dissolução)*

A OPAD-CV só poderá ser extinta em sessão extraordinária da assembleia geral nacional convocada para esse fim e mediante deliberação de três quartos dos votos dos delegados.

**Artigo 35.º**

*(Dúvidas e casos omissos)*

1. As dúvidas decorrentes na aplicação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo secretariado nacional.

2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho de direcção nacional.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. Conferida. Registada sob o n.º 7 040/91.

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme o original da escritura lavrada em dezoito de Setembro do ano em curso, exarada de folhas quarenta e três, verso a quarenta e cinco, verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete barra A, deste Cartório, foi entre Valdemiro Gomes Timas e Paulo Henrique Gomes Timas, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SETELIMA — Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção, Ld.ª», que se rege pelos estatutos seguintes:

**ESTATUTOS**

**Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação SETELIMA — Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção, usando abreviadamente SETELIMA, com sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

**Artigo Segundo**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza e manutenção em prédios urbanos e instituições públicas ou privadas, podendo dedicar-se a outras actividades que forem consideradas de interesse pelos sócios.

**Artigo Terceiro**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo Quarto**

O capital social é de um milhão de escudos correspondente à quota dos sócios assim distribuídos:

Valdemiro Gomes Timas ... .. 800 000\$00  
Paulo Henrique Gomes Timas... .. 200 000\$00

E encontra-se totalmente realizado em equipamento.

**Artigo Quinto**

O capital social poderá ser elevado por mera deliberação da assembleia geral.

**Artigo Sexto**

Não é permitido a cessão de quotas a favor de terceiros sem consentimento da sociedade sendo contudo permitido entre os mesmos.

**Artigo Sétimo**

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Valdemiro Gomes Timas que será o representante da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo a sua assinatura o indispensável para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

**Artigo Oitavo**

Em caso de ausência ou impedimento do sócio gerente a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou outra pessoa mediante procuração.

**Artigo Nono**

Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido dividido de forma proporcional às quotas depois de deduzida a reserva legal e outras reservas que os sócios decidirem.

**Artigo Décimo**

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

**Artigo Décimo Primeiro**

A presente sociedade é imune aos conflitos conjugais não podendo as quotas-partes dos sócios serem alienados por razões que se prendem a esses conflitos.

**Artigo Décimo Segundo**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios.

**Artigo Décimo Terceiro**

No caso de dissolução da sociedade o património social poderá ser adjudicado ao sócio que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

**Artigo Décimo Quarto**

Os casos omissos serão regulados nos termos legais vigentes na matéria.

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe da Praia, aos vinte um dias de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Artigo 17.º 1 ... ..	75\$00
C. G. J. ... ..	7\$50
T. R. ... ..	40\$00
Arred. ... ..	\$50
Selo ... ..	75\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>198\$00</b>

São: Cento e noventa e oito escudos. Conferida por *Eusébio Horta*. Lançado sob n.º 8 280/92.

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
de S. Vicente**

**O NOTÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO, FERNANDA MARIA  
SILVA OLIVEIRA DA FONSECA**

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente que por escritura de 12 de Agosto de 1992, lavrada de folhas 96 verso 99 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 44, deste Cartório, foi entre os senhores Pedro Santa Cruz Silva Santos e Maria Clementina Chantre Silva Santos, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Projecto Agro-Pecuário Ribeira de Julião, Ld.ª», com o capital social de 6 994 000\$ (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo Primeiro** — É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de «Projecto Agro-Pecuário Ribeira de Julião, Ld.ª», cuja duração deverá ser por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

**Artigo Segundo** — O objectivo desta sociedade é a produção, industrialização e comercialização de carnes bovinos, caprinos e aves de capoeira.

**Artigo Terceiro** — A sociedade tem a sua sede no sítio da Ribeira de Julião — São Vicente, podendo ser criadas delegações filiais ou qualquer outra forma de representação no seio do território nacional.

**Artigo Quarto** — O capital social é de 6 994 000\$ (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil escudos) realizado em dinheiro em 100% e integralmente subscrito nos seguintes propoções:

1. Pedro Santa Cruz Silva Santos uma quota no valor de 3 498 000\$ (três milhões quatrocentos e noventa e sete mil escudos);
2. Maria Clementina Chantre Silva Santos, uma quota no valor de 3 497 000\$ (três milhões quatrocentos e noventa e sete mil escudos).

**Artigo Quinto** — Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer.

**Artigo Sexto** — Aos sócios poderão ser exigidos prestação suplementares de capital, no montante e quando a sociedade o entender necessário por deliberação de assembleia geral.

**Artigo Sétimo** — 1. A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios e destes aos seus descendentes ou á sociedade.

2. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade.

**Artigo Oitavo** — 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente,

fica a cargo dos sócios Pedro Santa Cruz Silva Santos e Maria Clementina Chantre Silva Santos, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

2. Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, em todo ou em parte á pessoa estranha á sociedade, mediante procuração, nomeando-o gerente.

3. Para que a sociedade se considere válidamente obrigada em todos os actos e contratos, será imprescindível a assinatura dos dois gerentes.

4. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

5. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou actos e documentos estranhos aos fins sociais de sociedade.

6. A gerência será sempre remunerada nos termos a ser deliberado em assembleia geral.

**Artigo Nono** — Os balanços serão dados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano, devendo estar aprovados apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a formação do fundo de reserva legal, no mínimo de 5% (cinco por cento) sempre que a tal houver, serão postos á disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por conveniente.

**Artigo Décimo** — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios gerentes por carta registada, com antecedência mínima de 12 (doze) dias.

**Artigo Décimo Primeiro** — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda quando um qualquer dos sócios fundadores requererem em assembleia geral, convocada para esse fim.

**Artigo Décimo Segundo** — Surgindo divergência entre os sócios sobre assunto dependente das deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer á decisão judicial, sem que previamente os casos tenham sido submetidos á apreciação da assembleia geral.

**Artigo Décimo Terceiro** — No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles, um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

**Artigo Décimo Quarto** — Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, para dirimir as questões emergentes deste contrato.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário por substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(134)